



LEI Nº 6.067, DE 5 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a instituição da ação cultural "O Jovem Poeta" no município de Mauá, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2.682/2023, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituído no município de Mauá a ação cultural "O Jovem Poeta" a ser desenvolvida no mês de outubro de cada ano.

Art. 2º A Ação Cultural de que trata o artigo anterior tem o objetivo de incentivar e proporcionar experiências de autoria e protagonismo às crianças e jovens na valorização da leitura e da escrita como forma de expressão no mundo.

Art. 3º A ação cultural "O Jovem Poeta" deverá somar-se às atividades desenvolvidas na "Semana Municipal de Incentivo à Leitura", conforme a Lei Municipal nº 5.748/2021.

Art. 4º Poderão participar da ação cultural "O Jovem Poeta" crianças e jovens residentes no município de Mauá.

Art. 5º Os poemas, que deverão ser selecionados por uma comissão julgadora, serão incluídos na edição de um livro digital que, sempre que possível, poderá ser impresso.

Art. 6º O Poder Executivo, através de decreto, regulamentará a presente Lei no que for necessário.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 5 de abril de 2023.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos


LEANDRO OLIVEIRA DIAS
Secretário interino de Cultura